

Presidente Honorário, sendo todos os portadores de tais títulos também considerados, reconhecidas e comparados a associados honorários.
§ Único. O Presidente Honorário, não será considerado dirigente ou parte ou membro dos órgãos deliberativos e administrativos, sendo considerado simplesmente associado Nato Efetivo e Benemérito (Honra), detentor de honraria simbiótica e cultural, podendo livre e voluntariamente participar de reuniões de quaisquer órgãos ou instâncias da entidade, podendo também em casos de eventuais ausências, vacância, desídia ou impedimentos do Diretor Executivo ou sucessores legais, e ainda em casos extraordinários especiais ou fortuitos, declarar dissolvida ou afastada a Diretoria Executiva, avocando e exercendo atribuições e poderes especiais, designando livre e soberanamente Diretor interino para responder pela gestão e administração geral da entidade, competindo-lhe exercer internamente as atribuições previstas no artigo 15 e 16 do presente Estatuto, cabendo-lhe ainda a reorganização e o restabelecimento da ordem e o pleno funcionamento da entidade, nos termos das normas estatutárias e legislação vigente.

Art. 27º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência.

Art. 28º. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta exclusiva do Presidente Honorário e por deliberação soberana da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 29. Esta Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante proposta exclusiva do Presidente de Honra e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 30º. Em caso de dissolução desta entidade, respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, mesmo desta organização da sociedade civil.

Art. 31º Somente são considerados associados desta Associação aqueles que efetivamente participarem da Readequação no Quadro Social desta entidade a ser realizada até o último dia do Mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, com o preenchimento e assinatura de nova "Ficha Cadastral de Associado-FCA", conforme deliberação da Diretoria Executiva, tendo assim procedido a atualização dos dados cadastrais junto ao IMEENP com o devido cumprimento de suas obrigações sociais financeiras.

§ Único. O associado que não comparecer, não atualizar as informações cadastrais, não efetivar o preenchimento de nova Ficha Cadastral de Associado e não efetuar a quitação de suas obrigações